

PND – Inquérito 8/2024

1. Na sequência das notícias emitidas pelos órgãos de comunicação social a propósito dos acontecimentos que respeitam ao adiamento de jogos de futebol, designadamente, o jogo Famalicão/Sporting por falta de efetivo policial da PSP, e das declarações prestadas no dia 3 de fevereiro de 2024 pelo(nome A) relativas à atividade da PSP no contexto das eleições legislativas, Sua Excelência o Ministro da Administração Interna determinou que se procedesse a inquérito urgente que “esclareça cabalmente se, neste contexto, foram praticados ilícitos e quem são os seus agentes”.

2. Foi noticiado que o jogo Famalicão/Sporting da I Liga não se realizou, tendo sido adiado, por falta do necessário policiamento.

Na sua origem terão estado comunicações de doença.

O(nome A) proferiu declarações a canal televisivo relativas à atividade da PSP no contexto das eleições legislativas.

Dando cumprimento ao determinado por Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.º 2, alínea c) do DL n.º 22/2021, de 15 de março, foi determinada a abertura de um inquérito.

3. A Senhora Instrutora, uma vez desenvolvidas todas as diligências probatórias devidas, elaborou Relatório final no qual fez uma cuidada análise da prova produzida, propondo o arquivamento.

A Senhora Subinspetora concordou com a proposta.

4. Acolhem-se os fundamentos de facto e de direito que constam no relatório final, que aqui se julgam por integralmente reproduzidos.

Na verdade, as declarações prestadas pelo ,(nome A), decorreram de informações que lhe foram chegando dando nota de que poderia estar em marcha um boicote às eleições legislativas. aceitou-as como plausíveis, porquanto prestou declarações no mesmo dia em que não se realizou o jogo de futebol entre o Famalicão e o Sporting, tal como anunciado.

Não pode, nestes termos, ser assacada responsabilidade disciplinar ao visado, até porque não se provou que tivesse anunciado, incentivado ou, por qualquer forma, apoiado qualquer iniciativa de boicote às eleições legislativas.

Nestes termos, propõe-se a Sua Excelência o Ministro da Administração Interna o arquivamento do presente processo de inquérito por inexistência de indícios de qualquer infração disciplinar por parte do ,(nome A).

Lisboa, 25 de março de 2024

A Inspetora-geral

(Anabela Cabral Ferreira)